



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

ATA

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DOS
CONSELHOS REGIONAIS DE TAGUATINGA E CANDANGOLÂNDIA**

Às dezessete horas do dia dezoito do mês de julho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do FAC, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, situada à Via N/2, anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, a **Comissão Eleitoral dos Conselhos Regionais de Cultura-CRCs**, formada durante a reunião do pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal-CCDF, no dia 12 do mês de junho de 2018, reuniu-se para a realização da primeira reunião, sob a Coordenação da Assessora Jurídico-Parlamentar **Laíza Spagna**, secretariada pela Assessora de Mobilização e Participação Social, **Elizabeth Pereira** e com as presenças dos membros da referida Comissão:

- **Luiz Felipe Vitelli**, conselheiro titular do CCDF;
- **Carlos Lins**, conselheiro titular do CCDF e
- **Adriana Lodi**, conselheira titular do CCDF.

Foi apresentada pela Assessora Laiza Spagna uma proposta de resolução que atendesse as solicitações das lideranças culturais de Taguatinga e Candangolândia, após atualização das Resoluções nº 2 e nº 4, que normatizam os Conselhos Regionais de Cultura, com base na Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal (LOC). Após a apresentação da minuta da nova resolução, deliberou-se pela aprovação do texto do documento supracitado, anexado a esta ata. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Elizabeth Pereira, Assessora de Mobilização e Participação Social, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será subscrita pelos membros da referida comissão.

Brasília, de de 2018.

Adriana Lodi
Conselheira de Cultura do Distrito Federal

Carlos Lins
Conselheiro de Cultura do Distrito Federal

Luiz Felipe Vitelli
Conselheiro de Cultura do Distrito Federal

Elizabeth Pereira
Assessora de Mobilização e Participação Social

Laíza Spagna
Assessora Jurídico-Legislativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº XX DE 01 DE XX DE AGOSTO DE 2018.

Aprova regulamento de funcionamento do Conselho Regionais de Cultura do Distrito Federal.

O PLENO DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Distrital n º 934, de 07 de dezembro de 2017 e com base nas deliberações contidas na ata da XXX Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para composição e funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - Resolução nº 07, de 22 de agosto de 2011;
- II – Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016;
- III – Resolução nº 04, de 26 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

ANEXO I
REGULAMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA DO
DISTRITO DEFERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Cultura – CRC, órgãos colegiados deliberativos, consultivos, fiscalizadores e normativos, compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituem espaços locais de articulação e participação social, de caráter permanente.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Cultura – CRC funcionam integrados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF, subsidiando-o no âmbito das respectivas Regiões Administrativas.

§ 2º Os CRC ficam autorizados, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 2017, a solicitar das Administrações Regionais apoio técnico, administrativo e estrutura física necessária a seu funcionamento, e, de forma subsidiária, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica autorizada a criação de um CRC em cada Região Administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho de Cultura pode estabelecer, de ofício ou a pedido, novos Conselhos Regionais de Cultura, verificadas as condições de acompanhamento e de gestão dos trabalhos no território.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete aos Conselhos Regionais de Cultura, no âmbito da respectiva Região Administrativa:

- I – coletar e formular subsídios para a elaboração de políticas públicas de cultura;
- II – acompanhar a execução de políticas públicas de cultura;
- III – avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal;
- IV – participar da elaboração da proposta orçamentária da área da cultura da respectiva região administrativa;
- V – atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- VI – definir conjuntamente normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;
- VII – cumprir e aplicar as resoluções do CCDF, observado o respectivo regimento interno;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

- VIII – elaborar planos e diretrizes para a atuação da gerência de cultura;
- IX – planejar e desenvolver, juntamente com a diretoria regional de ensino e a gerência de cultura, as diretrizes culturais que devem ser implantadas nas áreas em que atuam;
- X – avaliar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela gerência de cultura na região administrativa;
- XI – propor, avaliar e acompanhar planos, programas e ações culturais desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal na região administrativa;
- XII – emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;
- XIII – manter intercâmbio com os demais conselhos regionais de cultura do Distrito Federal e com os órgãos e entidades públicas, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;
- XIV – propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;
- XV – prestar assessoramento à respectiva gerência de cultura ou equivalente, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CRC é composto pelo total de 12 conselheiro sendo:

- I – 3 representantes do Poder Público, dos quais:
 - a) 1 é representante da Administração Regional ou servidor por ele indicado;
 - b) 1 é o Gerente de Cultura da Administração Regional;
 - c) 1 é representante da Diretoria Regional de ensino ou da estrutura equivalente;
 - II – 8 representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, eleitos pela comunidade local, atendidos os seguintes requisitos:
 - a) atuação na área cultural por, no mínimo, 3 anos na Região Administrativa da candidatura;
 - b) residência por, no mínimo, de 2 anos no Distrito Federal;
 - c) idade igual ou superior a 18 anos;
 - III – 1 representante da sociedade civil que seja líder comunitário, com o mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal e idade igual superior a 18 anos na data da eleição.
- § 1º Dentre os representantes do Poder Público, devem ser indicadas 2 mulheres para que se respeite a paridade de gênero exigida pelo § 5º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 2017.
- § 2º Dentre os 9 representantes da sociedade civil, de que tratam o inciso II e III, devem ser eleitas, no mínimo, 4 mulheres para que se cumpra a paridade de gênero exigida pela exigida pelo § 5º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 2017.
- § 3º Dentre os 8 representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, de que trata o inciso II, deve ser eleita 1 pessoa com deficiência do segmento da arte e cultura inclusiva, ou 1 pessoa com comprovada experiência em arte e cultura inclusiva, ou 1 pessoa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

com comprovada experiência em políticas afirmativas, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 2017.

§ 4º O Administrador Regional, em sua ausência, pode ser representado por seu substituto legal ou ainda por servidor indicado, desde que diverso do Gerente Regional de Cultura, devendo a substituição ser comunicada previamente ao CCDF.

Art. 5º Os CRC ficam autorizados a convidar para participar das reuniões demais representantes de governo, da sociedade civil, da comunidade local e de outros conselhos para contribuir em temáticas específicas com direito a voz.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os conselheiros dos CRC são designados por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal para mandatos de 3 anos.

§ 1º É vedada a designação como representante da sociedade civil no CRC, como titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Cultura ou em qualquer administração regional do Distrito Federal.

§ 2º O ato de designação dos Conselheiros Regionais eleitos deve ocorrer em até 15 dias da homologação do resultado das eleições ou do ato de recomposição do Pleno do Conselho.

Art. 7º A primeira reunião do CRC em início de mandato pode ser convocada por qualquer um de seus membros, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de designação dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput deve ocorrer com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data da reunião.

Art. 8º O primeiro ato do CRC empossado corresponde à aprovação, por maioria absoluta, de seu regimento interno, que deve ser submetido ao CCDF.

§ 1º O CCDF deve disponibilizar minuta de Regimento Interno ao CRC para atendimento aos dispositivos desta Resolução.

§ 2º As sugestões de alterações na minuta de Regimento Interno do CRC devem ser encaminhadas ao CCDF para exame, modificação, substituição ou aprovação.

Art. 9º Cada CRC, por deliberação da maioria absoluta de seu pleno, fica autorizado a:

- I – eleger presidente e vice-presidente;
- II – promover atos para a recomposição das cadeiras da sociedade civil em caso de vacância de até 4 cadeiras da sociedade civil, até que novas eleições sejam realizadas;
- III – elaborar e alterar seu Regimento Interno e submetê-lo à análise do CCDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

Parágrafo único. São considerados atos de recomposição de que trata o inciso II, assembleia do pleno do CRC, precedida de chamamento público, amplamente divulgado para a comunidade local, com anuência do CCDF.

Art. 10. O CRC reúne-se de forma ordinária, no mínimo, uma vez ao mês com a presença da maioria de seus membros e delibera por consenso ou pela maioria simples de votos abertos.

§1º Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§2º As reuniões devem:

I – ser abertas à comunidade;

II – convocadas com antecedência mínima de 15 dias;

III – compor um calendário semestral amplamente divulgado para a comunidade local e remetido ao CCDF, à Secretaria de Estado de Cultura e à Administração Regional;

Art. 11. O Conselheiro Regional representante da sociedade civil que renunciar ou que se ausentar, de forma injustificada, em 3 reuniões ordinárias de forma consecutivas ou em 6 reuniões alternadas, perde o mandato por declaração do Pleno do respectivo CRC.

Parágrafo único O Conselheiro Regional representante da sociedade civil que renunciar ou perder seu mandato fica impedido de retornar à cadeira original e só pode ser conselheiro novamente se eleito pela comunidade local.

Art. 12. Caso ocorra vacância de até 4 cadeiras destinadas à sociedade civil, por perda ou renúncia ao mandato, o Pleno ou o Presidente do CRC fica autorizado o preencher as vagas remanescentes com a convocação dos candidatos mais votados na última eleição.

§ 1º A convocação de que trata o caput será feita pela ordem do número de votos recebidos na eleição anterior.

§ 2º Os candidatos convocados nos termos do parágrafo anterior serão designados por ato do Secretário de Estado de Cultura para complementação dos mandatos das cadeiras que se tornaram vagas.

§ 3º É caso de vacância a designação de conselheiro da sociedade civil para ocupar cadeira no CRC destinada à representação do Poder Público.

Art. 13. Caso mais de 4 cadeiras destinadas à representação da sociedade civil no CRC tornem-se vagas, por perda ou renúncia do mandato, o CRC deve que convocar novas eleições.

§ 1º Para realização das eleições de que trata o caput o CRC deve:

I – comunicar o evento ao CCDF, à Gerência de Cultura e à Secretaria de Cultura;

II – seguir as regras constantes no Capítulo XX desta Resolução

III – promover ampla divulgação do calendário eleitoral para a comunidade local.

§ 2º Cabe ao Conselho de Cultura do DF, à Secretaria de Estado de Cultura do DF e à Administração Regional fiscalizar o processo eleitoral de que trata o caput.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O CCDF, de forma coordenada com a Secretaria de Estado de Cultura, é responsável por conduzir a realizar o processo eleitoral dos membros da sociedade civil nos CRC, nos termos do regulamento eleitoral.

§ 1º Os representantes da sociedade civil nos CRC são eleitos:

I – pela comunidade residente na Região Administrativa em que concorre;

II – em seminários específicos para esse fim;

III – para mandatos de 3 anos.

§ 2º Os eleitores da comunidade local devem apresentar, no dia da votação, comprovante de residência na respectiva Região Administrativa e idade mínima de 16 anos.

§ 3º Para a realização das atividades descritas no caput o CCDF pode solicitar apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Cultura e das Gerências de Cultura das Administrações Regionais.

Art. 15. Se houver anuência da maioria absoluta CCDF, o processo eleitoral pode ser iniciado por provocação dos seguintes interessados:

I – maioria absoluta dos Conselheiros de Cultura do DF;

II – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

III – Administrador Regional;

IV – Gerente de Cultura ou equivalente;

V – requerimento assinado pelo mínimo de 1% da população eleitoral da respectiva Região Administrativa.

Art. 16. O processo eleitoral de que trata o art. 7º compreende as seguintes etapas:

I - convocação da comunidade com, no mínimo, 15 dias de antecedência à eleição;

II - envio das inscrições ao CCCDF que, por meio de seu pleno ou de comissão, realizará a validação e divulgação das candidaturas;

III – eleição por meio de voto direto, secreto e facultativo; e

IV – homologação da eleição por ato do Secretário de Estado de Cultura.

Parágrafo único. São considerados eleitos os candidatos com maior número de votos da comunidade local.

Art. 17. A inscrição de candidaturas de representantes da sociedade civil com atuação na área cultura, de que trata inciso II do art. 4º, exige:

I – comprovação de idade igual ou superior a 18 anos na data da eleição, por meio de apresentação de cópia simples do documento de identificação oficial;

II – comprovação de residência mínima de 2 anos no Distrito Federal, por meio da apresentação de cópia simples comprovante de residência;

III – comprovação de atuação mínima de 3 anos Região Administrativa de candidatura, por meio da apresentação de histórico, currículo ou portfólio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

IV – declaração de que não ocupa cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal;

V – inscrição de candidatura de pessoa com deficiência, com ateste da respectiva ou com comprovada atuação em arte e cultura inclusiva ou em políticas afirmativas

VI – respeito à paridade de gênero de que trata o § 2º do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso a comprovação do inciso III seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pelo Conselho de Cultura do DF em caráter excepcional.

Parágrafo único. A inscrição de pessoa com deficiência, de que trata o inciso V, deve obedecer aos requisitos Lei Nacional nº 13.146, de 6 de junho 2015, chamada Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. A inscrição de candidatura de representantes da sociedade civil no CRC que seja líder comunitário deve ser acompanhada de:

I – comprovação de residência mínima de 2 anos de residência no Distrito Federal

II – comprovação de idade igual superior a 18 anos, por meio de apresentação de cópia simples do documento de identificação oficial;

III - declaração de que não ocupa cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal.

Art. 19. O candidato é considerado apto à candidatura para preenchimento de vagas da sociedade civil nos CRC após a análise e aprovação da inscrição pelo CCCDF, ou por comissão por ele indicada, da documentação de que trata o art. 10.

§1º A inscrição de que trata o caput deve ser:

I - gratuita;

II - efetuada por meio de preenchimento de formulário disponibilizado pelo CCDF;

III – acompanhada de documentação que comprove os requisitos exigidos no artigo art. 10;

IV – divulgada pelo CCDF se considerada apta à candidatura.

§1º As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

§2º Fica o CCDF autorizado a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações falsas.

§3º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição e será excluído do processo de eleitoral

Art. 20. As Regiões Administrativas que não conseguirem candidatar pelo menos 9 representantes da sociedade civil local não terão Conselhos Regionais instituídos.

Art. 21. O voto é facultativo e secreto, podendo o eleitor votar em até 9 candidatos concorrentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Conselho de Cultura do Distrito Federal

Art. 22. O eleitor, maior de 16 anos, deve apresentar-se no local de votação com um documento de identificação oficial com foto e comprovante atualizado de residência na respectiva Região Administrativa.

Art. 23. São considerados eleitos os 9 candidatos com maior número de votos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Conselho de Cultura, por meio de seu Presidente, designará comissão eleitoral para acompanhamento do processo eleitoral de que trata o capítulo anterior.

Parágrafo único. Os casos omissos ou impugnação aos processos eleitorais decorrentes desta Resolução serão dirimidos pela comissão eleitoral designada pelo Conselho de Cultura, com a possibilidade de recurso ao Pleno do Conselho de Cultura.

Art. 25. Os Conselheiros Regionais de Cultura podem solicitar a inclusão na pauta de reunião do Pleno do CCDF de assuntos que necessitem apoio para a solução de impasses.

Parágrafo Único. Os Conselheiros de Cultura do Distrito Federal poderão participar a qualquer tempo de reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos Regionais de Cultura, com direito a voz.

Art. 26. Todos os Conselheiros eleitos deverão participar, obrigatoriamente, de seminário anual de alinhamento dos Conselhos Regionais, a ser convocado pela Secretaria de Cultura do DF, salvo impedimento de força maior ou causa fortuita.

Art. 27. A participação no CRC, como conselheiro ou convidado, é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.